

**CÓDIGO DE ÉTICA
DA LIGA BRASILEIRA DE POLO AQUÁTICO**

SUMÁRIO:

TÍTULO I: PREÂMBULO

TÍTULO II: CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO III: DAS NORMAS DE CONDUTA

Capítulo I: Dos Dirigentes da LBPA e dos Clubes

Capítulo II: Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros

Capítulo III: Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas

Capítulo IV: Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos

Capítulo V: Dos Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores

Capítulo VI: Das medidas aplicáveis

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I: PREÂMBULO

Com o propósito de garantir transparência e facilitar os processos decisórios, a Diretoria da Liga Brasileira de Polo Aquático, em colaboração com os demais órgãos de governança, compromete-se com a implementação de melhorias contínuas na gestão. Por meio do estabelecimento de mecanismos eficazes, a Liga busca alcançar seus objetivos institucionais de promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e sociais, reafirmando-se como um modelo de excelência em práticas empresariais e éticas no setor esportivo.

Assim, o presente Código de Ética é aplicável a todos os indivíduos que, de forma individual ou coletiva, representam a Liga Brasileira de Polo Aquático. Isso inclui membros do Conselho de Administração, órgãos sociais, treinadores, atletas e todos os funcionários, que devem conduzir suas atividades pautados por princípios de legalidade e em estrita conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO II: CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º. O Código de Ética da Liga Brasileira de Polo Aquático define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade.

Art. 2º. As regras de condutas contidas neste Código representam os valores e princípios da Liga Brasileira de Polo Aquático, como entidade de fomento do Polo Aquático no Brasil, bem como dos Clubes a ela filiadas.

Art. 3º. O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, respeito e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Polo Aquático e seus signatários.

Art. 4º. Os membros da grande comunidade de Polo Aquático no Brasil, da qual fazem parte os dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes compromissos éticos:

I - O de cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Liga Brasileira de Polo Aquático, das normas do Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Olímpico Internacional, Federação Internacional de Natação (FINA), da Confederação Brasileira de Desportos Aquático (CBDA), do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e da legislação em vigor, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - O de conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática Polo Aquático e divulgá-las;

III - O de reconhecer que a conquista de resultados e a vitória quanto ao alcance das metas esportivas se configuram como um justo reconhecimento do melhor

desempenho a todos os que respeitam rigorosamente as regras, normas e regulamentos do Polo Aquático;

IV - O de se pautar, em toda e qualquer situação, pela ética, pelo respeito e pela consideração aos dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - O de zelar pelo patrimônio material e imaterial da LBPA e suas filiadas;

VI - O de acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas, nos termos da legislação vigente, normas e regulamentos disciplinares da modalidade;

VII - O de reprimir a violência no esporte e o de valorizar a justa competição e o *fair play*, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - O de prevenir e o de desencorajar demonstrações de racismo ou de qualquer outra forma de discriminação no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

IX - O de coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, com destaque para a lista de substâncias proibidas e métodos listados e atualizados anualmente pela WADA (World Anti-doping Agency), de modo a preservar o princípio universal da “integridade física e mental do indivíduo”;

X - O de rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte;

XI - O compromisso de assegurar a equidade, caracterizada pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da organização, considerados seus direitos, seus deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

XII - O de assegurar a participação, consubstanciada na adoção de práticas democráticas de gestão direcionadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da organização;

XIII - O compromisso pela preservação da integridade esportiva, referente, no âmbito da gestão e prática do esporte, à adoção de medidas que evitem qualquer interferência indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores;

XIV - O de assegurar a ética da gestão, observada a probidade administrativa, conformidade legal, transparência, prestação de contas e responsabilidade social dos dirigentes;

XV - O de promover a saúde, educação, bem-estar, preservação do meio

ambiente e civilidade através do esporte e dos eventos organizados pela LBPA e suas filiadas.

TÍTULO III: DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º. Os princípios que orientam as regras estabelecidas neste Código de Ética encontram-se retratados nas normas contidas no código, que merecem ser fielmente cumpridas por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores vinculados, direta ou indiretamente.

Art. 6º. As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da LBPA.

Parágrafo único. Submetem-se a este Código:

- a) Dirigentes;
- b) Árbitros;
- c) Atletas;
- d) Membros de comissões técnicas;
- e) Clubes e seus dirigentes;
- f) Membros da equipe multidisciplinar;
- g) Colaboradores eventuais que exerçam funções direta ou indiretamente em quaisquer entidades que formam o sistema da LBPA.

CAPÍTULO I: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES E CLUBES DA LBPA

Art. 7º. Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da modalidade do Polo aquático, tanto no país como no exterior, assim como do Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Olímpico do Internacional.

Art. 8º. Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Polo Aquático dentro dos parâmetros da transparência, honestidade, integridade e esportividade dignificando a prática correta da modalidade.

Art. 9º. Estabelecer a estrita cooperação entre Comitê Olímpico do Brasil, Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, demais Confederações, Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes.

Art. 10. Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a

assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao polo aquático, além de valorizar o conceito do esporte perante a opinião pública.

Art. 11. Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da LBPA, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte.

Art. 12. Toda negociação de transferências de atletas deve ser iniciada entre os clubes filiados e signatários desse Código declinando o envolvimento em negociações e abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza considerados ilícitos segundo as normas do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 13. Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados.

Art. 14. Todos os submetidos a este Código possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da LBPA, dentro e fora do ambiente administrativo, de treinamento e competição.

§ 1º - É indevido o uso não autorizado da imagem da LBPA, bem como de suas entidades filiadas, marcas e de seus patrocinadores sem a expressa autorização.

§ 2º - Deve ser respeitado o sigilo de dados e informações não públicas e confidenciais que possam comprometer os outros membros submetidos a este Código, a LBPA e seus parceiros comerciais.

Art. 15. Tomar todas as providências cabíveis para garantir a saúde e a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 16. Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da LBPA e das Federações oficialmente vinculadas.

Parágrafo Único - É absolutamente vedado o uso de suas atribuições, seja como atleta, dirigente, colaborador, árbitro e demais submetidos a este Código, no intuito de obter favorecimentos pessoais, oferecer ou receber vantagens indevidas e evitar situações em que haja conflito de interesses, devendo sempre se pautar nos interesses da LBPA e/ou da entidade filiada a qual é vinculado(a).

Art. 17. Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática do Polo Aquático.

Art. 18. Coibir e reprimir o racismo, a xenofobia e quaisquer práticas discriminatórias, em suas diferentes manifestações, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 19. Coibir e reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, dirigentes, árbitros, colaboradores, funcionários e torcedores, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Parágrafo Único - É vedado qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, verbal, com ou sem contato físico, praticado por quaisquer dos sujeitos submetidos a este Código no ambiente administrativo, de treinamento e competição, ou fora dele.

Art. 20. Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam na modalidade.

Art. 21. Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades oficiais que administram o esporte, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão e conformidade para o esporte

CAPÍTULO II: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ÁRBITROS

Art. 22. Manter postura isenta durante os eventos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, dirigentes e torcedores.

Art. 23. Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e regra de modo geral.

Art. 24. Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das marcações, fazendo cumprir estritamente os regulamentos e as leis esportivas.

Art. 25. Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas e afetar a incerteza do resultado, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela legislação vigente, assegurando-se a equidade e a integridade esportiva.

Parágrafo Único - Visando o estrito cumprimento do disposto no caput, é vedado aos membros submetidos a este Código o envolvimento em apostas esportivas, jogos de azar, jogos de loteria e atividades similares relacionadas à prática do Polo Aquático, sob pena da possibilidade de aplicação da penalidade de banimento.

Art. 26. Levar ao conhecimento da LBPA toda e qualquer tentativa de atos contrários aos regulamentos e leis vigentes que possam comprometer os eventos organizados pela entidade.

Art. 27. Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando nos resultados.

Art. 28. Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia, redes sociais ou

qualquer veículo de comunicação e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem, associados, dirigentes, atletas da LBPA e demais Federações.

Parágrafo único - É assegurada a liberdade de expressão aos submetidos a este Código de Ética, entretanto, devendo se limitar pela igualdade, tolerância, dignidade, não discriminação e respeito a todos, vedadas manifestações que estimulem a violência e atentem contra a ética no esporte.

Art. 29. Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

CAPÍTULO III: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS

Art. 30. Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar resultados, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes e seleções engajadas e competitivas.

Art. 31. Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais do esporte, tanto em competições e treinamentos realizados no país como no exterior.

Art. 32. Atuar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos eventos.

Art. 33. Defender os interesses do esporte, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista.

Art. 34. Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, discriminação de todas as formas, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo.

Art. 35. Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância.

Art. 36. No relacionamento com os meios de comunicação de qualquer gênero, incluindo as mídias sociais, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam.

Parágrafo único - É assegurada a liberdade de expressão aos atletas em suas declarações, entretanto, devem se limitar pelo disposto no caput, bem como não serão admitidas manifestações discriminatórias e/ou que estimulem a violência e atentem contra a ética no esporte

CAPÍTULO IV: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS

Art. 37. Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e técnico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições.

Art. 38. Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas das entidades oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.

Art. 39. Orientar os atletas, durante treinos e competições, para que atuem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores e, ao mesmo tempo, manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte.

Art. 40. Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pela legislação vigente.

Art. 41. Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, observando-se as normas da WADA, além de atos ilícitos que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Art. 42. Abster-se de participar de entendimentos diretamente com atletas de associações diversas com acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado pelo clube no qual o atleta esteja vinculado, oferecendo vantagens ao atleta ou que possa implicar em vantagem pessoal ilícita.

Art. 43. Preservar os interesses, princípios e práticas da modalidade, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades.

Art. 44. Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula.

Art. 45. Coibir e reprimir o racismo, em suas diferentes manifestações, além de quaisquer práticas discriminatórias de gênero, raça, etnia, cor etc. apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 46. Coibir e reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

Art. 47. Todos os profissionais ou colaboradores eventuais que atuem direta ou indiretamente em projetos de fomento à prática do polo aquático, em quaisquer tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportivas.

Art. 48. Para a fiel execução de suas tarefas, os colaboradores eventuais devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam as boas práticas e a correta administração do polo aquático.

Art. 49. Auxiliar os demais colaboradores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes.

Art. 50. Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 51. Denunciar o uso de drogas e estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva que comprometam a imagem e probidade da LBPA e dos clubes vinculados.

CAPÍTULO VI: DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 52. O Conselho de Ética da LBPA, observando as regras do presente Código, do Estatuto e a competência da Justiça Desportiva, é o órgão competente para receber, investigar e julgar as infrações a este Código de Ética, podendo recomendar à Diretoria Executiva a aplicação de uma ou várias das seguintes sanções/penalidades às pessoas envolvidas, observado o direito ao contraditório, sem prejuízo da adoção de demais medidas administrativas, judiciais e criminais:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) proibição de acesso a locais de competição;
- f) medidas de interesse social;
- g) demissão;
- h) banimento definitivo ou temporário.

Art. 53. Todo signatário deste código suspeito de atos irregulares está sujeito a um processo disciplinar e, havendo eventual penalidade poderá ser excluído dos quadros participativos da LBPA, assegurado o seu direito à ampla defesa, devido processo legal

e contraditório.

Art. 54. Para suprimir lacunas eventualmente existentes, será aplicado o disposto no Código de Ética da CBDA e nas normativas de ética e disciplina da Federação Internacional de Natação.

Art. 55. Na hipótese de casos omissos do presente Código que não encontrem amparo nos regramentos mencionados, estes serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros, mediante proposição de quaisquer deles, ou mediante provocação perante o Conselho de Ética da LBPA.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O presente Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser ratificado em assembleia por maioria simples de membros associados da LBPA, revogando-se o Código anterior, podendo ser revisado e atualizado a critério da Assembleia Geral da LBPA.